Lei N° 441/2022, de 09 de junho de 2022.

REGULAMENTA AS NORMAS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, ESTABELECE O PAGAMENTO DE JETON PARA OS MEMBROS DOS CONSELHOS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA, REGULAMENTA NORMAS DE CÁLCULOS PARA A APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES PARA ADEQUAR À REFORMA DA PREVIDÊNCIA INSTITUÍDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 E NOVEMBRO DE 2019.

A Prefeita do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1°. O IPSER poderá realizar pagamento de jeton, pela taxa administrativa ou mediante aporte do Poder Executivo, ou mediante aporte do Poder Legislativo, no valor equivalente a R$ 120,00 (cento e vinte reais), por participação em cada reunião, aos membros titulares dos Conselhos de Previdência, vinculados ao IPSER, e do Comitê de Investimentos, exclusivamente, para os que tenham atendido todas as exigências e possuam as certificações válidas exigidas pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, caso seja possível no limite da taxa de administração ou paga diretamente pelo Poder Executivo ou Legislativo, conforme o representante do Poder no Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência do titular, o membro suplente, que possuir certificação, e participar da reunião em substituição fará jus ao recebimento do Jeton, por cada reunião que efetivamente participar.

Art. 2º. O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público vinculado ao IPSER, no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 30, inciso I, da Lei Municipal nº 424/2021, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional, doença do trabalho ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme o rol de doenças previstas para o RGPS, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "*caput*" e no §1º do artigo 34 da referida lei.

Art. 3°. Nenhum benefício de pensão por morte pago por este RPPS terá valor mensal inferior ao salário mínimo, a que se refere o § 2º, do art. 201, da Constituição Federal, e serão reajustados por lei de iniciativa do Poder Executivo o qual poderá ser rateado entre todos beneficiários, em frações inferiores ao salário mínimo.

Parágrafo Único – O pagamento do benefício de pensão por morte, somente será devido a partir da data de habilitação do interessado ou interessada na condição de beneficiário ou beneficiária, ou seja, com a devida concessão do benefício através da competente portaria.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas em Lei orçamentária do Município.

Art. 5º. Ficam revogados as disposições em contrário a esta Lei que dispõem sobre o tema.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 2º à data de publicação da Lei Municipal nº 424/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa Seca- PB, 09 de junho de 2022.

Maria Dalva Lucena de Lima
PREFEITA MUNICIPAL